



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MENSAGEM Nº 02/2023.

São Luís, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à deliberação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNS e PNM, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterado pela alterada pela Lei nº 7.002, de 13 de maio de 2022.*

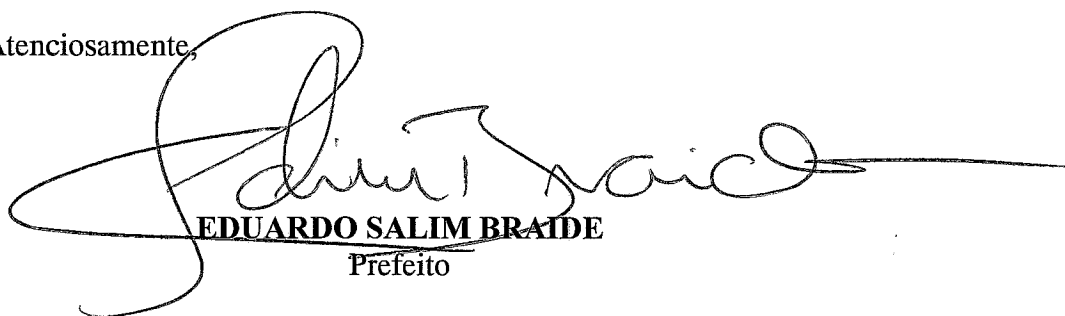
O incluso Projeto de Lei é resultado do compromisso da gestão municipal para concretização da valorização dos professores, em reconhecimento à importante atuação dos educadores municipais no processo de reconstrução da educação de São Luís.

A proposta ora encaminhada respeita a realidade orçamentária e financeira municipal e o cumprimento dos índices de responsabilidade fiscal, com vistas a garantir a capacidade de investimentos do Município.

Na oportunidade, registro, ainda, a conformidade dos valores de vencimento definidos no Projeto de Lei à legislação federal, conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Assim, confiante de que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores e vereadoras, a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNM e PNS, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 7.002, de 13 de maio de 2022.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor, Padrão de Vencimento PNM e PNS, ativos, inativos e pensionistas, constantes no anexo II da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2005, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.002, de 13 de maio de 2022, no percentual de 15%.

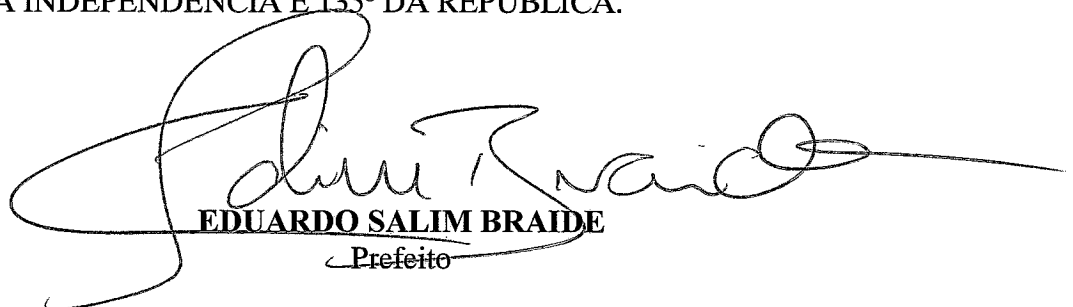
Art. 2º O Anexo II – Tabela de Vencimento dos Professores, da Lei nº 4.931/2008, alterada pela Lei nº 7.002, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

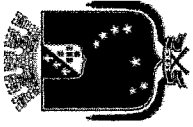
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023 e o pagamento das verbas retroativas será efetivado em parcela única no mês subsequente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2023, 202º, DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

ANEXO ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PADRÃO DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PNS	40 H/S	5.889,06	6.242,40	6.616,96	7.013,97	7.434,81	7.880,86	8.353,75	8.854,95	9.386,27
	24 H/S	3.533,42	3.745,45	3.970,12	4.208,34	4.460,86	4.728,51	5.012,24	5.312,99	5.631,75
	20 H/S	2.944,52	3.121,19	3.308,49	3.506,98	3.717,38	3.940,45	4.176,85	4.427,49	4.693,13
PNM	FORA / ATIVIDADE/ PEDAGÓGICA	1.402,16	1.486,29	1.575,44	1.670,00	1.770,17	1.876,41	1.988,96	2.108,27	2.234,77
	40 H/S	4.422,47	4.687,83	4.969,09	5.267,24	5.583,27	5.918,27	6.273,37	6.649,77	7.048,75
	24 H/S	2.653,49	2.812,69	2.981,46	3.160,34	3.349,96	3.550,96	3.764,02	3.989,86	4.229,25
	FORA / ATIVIDADE/ PEDAGÓGICA	804,56	852,84	904,00	958,22	1.015,72	1.076,67	1.141,28	1.209,75	1.282,37